



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.705 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os direitos da pessoa com FIBROMIALGIA, como pessoa com deficiência, no Município de Valença, Estado da Bahia, e da outras providências.

AUTORIA: Clóvis Coutinho Loureiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Valença, Estado da Bahia, às pessoas que sofrem de síndrome FIBROMIÁLGICA, o reconhecimento como pessoa com deficiência, podendo usufruir dos direitos aplicáveis, notadamente:

- I. o de atendimento preferencial, como pessoa com deficiência, em filas e, ou em empresas ou estabelecimentos comerciais, privados ou públicos, repartições públicas, instituições bancárias e, ou financeiras estabelecidas no território do Município de Valença, durante o horário de expediente destas;
- II. o de uso das vagas preferenciais para pessoas com deficiência em estacionamentos coletivos e, ou vagas assim demarcadas em estacionamentos regulamentados nas vias públicas, desde que portem a identificação de que trata o inciso II deste artigo;
- III. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por um médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha substituí-la.

§ 2º. Para fins de atendimento aos direitos estabelecidos neste artigo, deverão os estabelecimentos acima mencionados afixar cartazes ou placas em locais visíveis, preferencialmente próximos aos locais de atendimento ou caixas, contendo a identificação visual de pessoas com deficiência e os seguintes dizeres: "*Atendimento Preferencial a Pessoas com Fibromialgia* — Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, regulamentar esta lei, especialmente no tocante a concessão de cartões de identificação ou selos de identificação de pessoa com deficiência para os portadores de síndrome fibromiálgica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 setembro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL